



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

### RAZÃO DE ESCOLHA DE FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

**DISPENSA nº 03/2024**

**Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS, no Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bonifácio, 558, Centro, em Urupês/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.840.577/0001-42, devidamente representada por seu Presidente, o Sr. Rubens Cano Serradilha, por intermédio desse Agente Público designado que subscreve à presente, no presente processo em epígrafe, objetivando a Contratação de Serviço de provedor de acesso à internet de 500mb/s, IP fixo, fornecimento pelo sistema de comodato de 2 roteadores wi-fi, 1 roteador com suporte para conexão VPN e 1 modem ótico, conforme especificações constantes do Termo de Referência, nos termos dos atos e documentos juntados até a presente.

### **DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do i. doutrinador Marçal Justen Filho.

*A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.*

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses JacobyFernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5<sup>a</sup> edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

*Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numeris clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o*



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

*legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente contratação atende ao disposto no Art. 75 inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos acima mencionada, ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as realizações da devida estimativa de preço, não excederem o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras. (*valor já atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023*).

Assim, a presente contratação trata-se da hipótese de dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação vigente.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Após instauração do Processo Administrativo para aquisição do objeto, o Setor competente realizou pesquisa de preço, com cotação prévia com empresas do ramo de atividade compatível com objeto, bem como procedeu divulgação do aviso de contratação direta dentro do prazo previsto no Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

No prazo estipulado houve a manifestação de novas empresas interessadas que apresentaram propostas adicionais. Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a) Documento de formalização de demanda, contendo a descrição dos materiais/serviços, nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021;
- b) Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3151, de 27 de fevereiro de 2023, considerando



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

o preço de mercado praticado, onde foram realizados 3 (três) cotações com empresas do ramo de atividade compatível com o presente objeto;

- c) Dotação Orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido;
- d) Publicação do aviso de contratação direta para manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/202, dentro do prazo previsto na legislação, no sítio eletrônico oficial do Município; e,
- e) Regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o melhor preço.

Após a intensa pesquisa realizada e a publicação do aviso de contratação direta, foi realizada a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo sido detectado que a mesma se encontrava dentro do valor de mercado.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Após a publicação, para manifestação de interesse em obter as propostas adicionais, não sendo recepcionada proposta mais vantajosa para esta Administração, em continuidade procedeu-se a adjudicação da proposta da empresa que realizou a cotação e apresentou a proposta, chegando ao menor preço, conforme os dados a seguir:

**Empresa: URUPESNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – CNPJ Nº. 19.511.493/0001-52, pelo valor global de R\$ 1.078,80 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos).**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	12 (doze) meses	Serviço de provedor de acesso à internet de 500mb/s, IP fixo, fornecimento pelo sistema de comodato de 2 roteadores wi-fi, 1 roteador com suporte para conexão VPN e 1 modem ótico.	89,90 por mês	1.078,80
<b>Apuração</b>		<b>Valor</b>		
<b>MENOR VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 1.078,80</b>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação do Município de Urupês, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o presente objeto cujo vencedor é a empresa **URUPESNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – CNPJ Nº. 19.511.493/0001-52**, pelo valor global de **R\$ 1.078,80 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos)**.

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da presente declaração, para que se proceda á analise dos procedimentos adotados, a devida ratificação e autorização dos atos e publicidade da presente Dispensa de Licitação.

Município de Urupês, 19 de dezembro de 2024.

**Stefan Isique**

Agente de Contratação